



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

DECRETO NÚMERO 222/2021

“Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no ano de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a Deliberação nº 125, de 03 de fevereiro de 2021, expedida pelo Estado de Minas Gerais, que suspende as comemorações de carnaval no ano de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo e homologa protocolo de atividades sociais e econômicas recomendadas para o período;

Considerando que em 12 de março de 2020, o Estado de Minas Gerais expediu Decreto com Numeração Especial nº 113, no qual declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0;

Considerando que em 20 de março de 2020, o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.891, decretou estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.018, de 16 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sabará;

Considerando que o Município de Sabará/MG tem como propósito a proteção da vida do cidadão e vem buscando adotar medidas preventivas em consonância com recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

Considerando o atual cenário da doença no Estado de Minas Gerais e no Brasil, exigindo assim reforço nos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão, mediante um controle mais rigoroso do desempenho das atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer as



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade no atendimento da rede pública e privada de saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem acompanhando os dados epidemiológicos da Pandemia e o posicionamento do Governo Estadual perante a questão;

Considerando que a realização dos eventos carnavalescos evidencia uma probabilidade de alta transmissibilidade da doença, bem como um alto risco de agravamento do atual quadro de saúde pública vivenciada; DECRETA:

Art. 1º) Fica proibido a realização de eventos festivos de carnaval, de qualquer natureza, durante o período de 12 a 28 de fevereiro de 2021, visando conter a elevação dos casos de COVID-19:

I – proibição de realização de eventos e atividades que possam gerar aglomerações, tais como shows (incluído os pirotécnicos), feiras, passeatas, blocos carnavalescos, fanfarras, bem como quaisquer outras atividades festivas e eventos comemorativos de carnaval, independente do número de pessoas, promovidos por iniciativa pública ou particular;

II – proibição no âmbito da Administração Pública Municipal, de realizar quaisquer despesas, repasses ou assunção de dívidas na realização de eventos com finalidades carnavalescas, incluindo contratação de shows artísticos, seja por meio de contratações diretas, transferências voluntárias, convênios, patrocínios ou qualquer outra forma que implique destinação de recursos públicos para tal finalidade;

III – proibição de veículos com utilização de equipamento fixo ou móvel que reproduza ou amplifique o som em vias públicas;

IV – proibição de música ao vivo ou por equipamento de som nos bares, restaurantes e afins no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021;

V – instituição da “Lei Seca”, que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, similares e locais públicos de uso coletivo no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021;

VI – proibição de entrada de vans, micro-ônibus e ônibus de turismo no Município de Sabará no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021;

VII – outras atividades que, mesmo não descritas anteriormente, possam acarretar aglomeração de pessoas.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

Parágrafo único. Fica determinado que as secretarias municipais competentes se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos, festejos carnavalescos e afins nas datas citadas no caput deste artigo.

Art. 2º) A fiscalização será intensificada através das equipes da Guarda Civil Municipal, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, dos Agentes da Vigilância Sanitária e demais fiscais da Prefeitura.

Art. 3º) Em razão do disposto no artigo anterior, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, não haverá ponto facultativo no serviço público municipal, ficando determinado que as repartições públicas funcionem de acordo com as medidas restritivas eventualmente em vigor nessas datas.

Art. 4º) No período abrangido por este Decreto, as medidas sanitárias a serem observadas serão aquelas dispostas para onda vermelha, independente de em qual onda esteja o Município de Sabará neste período.

Art. 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 12 de fevereiro de 2021.

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal